



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO VIII Nº 1779- BERNARDO DO MEARIM SEGUNDA FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

MAPA COMPARATIVO DA VANTAJOSIDADE JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DA VANTAJOSIDADE

OBJETO: Adesão a Ata de Registro nº 7/2019 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2019/FNDE/MEC.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QNT. | PREÇO MÉDIO COTADO R\$ | PREÇO MÉDIO REGISTRADO NA ARP |
|------|------------------------------|-------|------|------------------------|-------------------------------|
| 1 | ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 1 | UND | 1 | 215.316,00 | 193.632,00 |

Conforme o demonstrativo acima se evidencia que a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é vantajosa para Secretaria Municipal de Educação do município de Bernardo do Mearim – MA.

Bernardo do Mearim - MA, 13 de março de 2020.

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços Nº 7/2019, oriunda do Processo Licitatório Nº 23034.039293/2019-41, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2019, para futura aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar - ORE 1, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bernardo do Mearim-MA.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, comprovada através do Mapa de Demonstração de Vantagens, que atende às especificações definidas no Termo de Referência, e que correspondem às reais necessidades da Secretária Municipal de Educação, conforme confirmam os documentos anexados e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Secretaria tem urgência na aquisição dos referidos bens.

Estando este processo instruído conforme a **Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e Decreto Estadual Nº. 31.553, de 16 de março de 2016**, que regulamenta o sistema de registro de preços no Estado do Maranhão, que dispõe:

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador, em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão.

§ 1º Os entes descritos no artigo 1º deste Decreto estão dispensados da necessidade de justificativa de vantagem das atas registradas pela GRP;

§ 2º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata respectiva, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 4º As aquisições e/ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

§ 8º Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado do Maranhão.

§ 9º Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 10 Outros entes da Administração Pública e Entidades privadas poderão utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo e atendido o interesse público.

§ 11 A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que este produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 12 O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

A Secretaria Municipal de Educação adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços Nº 7/2019, oriunda do Processo Licitatório Nº 23034.039293/2019-41, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2019, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao fornecedor do objeto;
4. Anuência quanto à disponibilidade do fornecedor em oferecer o objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
6. Disponibilidade orçamentária;

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Bernardo do Mearim - MA, 13 de março de 2020.

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017

